



**PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD**

**Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 24 de setembro 2024:**

- 1) **Processo Nº 050/2024 – DENUNCIADOS: Amauri de Sousa Gonçalves Junior (Trei gol Guaraense); Rhuan Pablo Alves de Souza (Atl do Sobradinho); Willian da Silva De Jesus (Prep Físico do Guaraense); Art. 243-F, §1, CBJD. Art. 243-F, §1, CBJD.; Art. 243-F, §1o do CBJD. Art. 254-§1o, I, e 257, 184 do CBJD Art. 243-F, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante**

**RESULTADO: à unanimidade, quanto ao Sr Amauri de Sousa Gonçalves Junior (Trei gol Guaraense), para desclassificar para o art. 258 do CBJD, e aplicar pena de 01 partida de suspensão. Quanto aos denunciados Rhuan Pablo Alves de Souza (Atl do Sobradinho); Willian da Silva De Jesus (Prep Físico do Guaraense), entendeu a comissão estar inepta denuncia, por não possuir relato dos fatos e ter tão somente o print da súmula e do relatório do Delegado. Requer seja oficiado a Procuradoria na pessoa de seu Procurador Geral. Ausente as partes, não foi requerido acórdão.**

- 2) **Processo Nº 052/2024 – DENUNCIADOS: Lucas de Sousa Veras (Atl Riacho City); Adryan Sousa Nascimento (Atl Cruzeiro); Art. 254-A, §1º, II do CBJD. Art. 254-A, §1º, I do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Aderval Andrade.**

**RESULTADO: quanto aos atletas, Lucas de Sousa Veras (Atl Riacho City); Adryan Sousa Nascimento (Atl Cruzeiro), à unanimidade julgar procedente a denúncia, por maioria aplicar pena de 04 partidas de suspensão, reduzido pela metade com base no artigo 182 do CBJD, resultando em 2 partidas de suspensão. Vencido o relator que não aplicava o benefício. Ausente as partes. Não foi requerido acórdão.**



3) Processo Nº 054/2024 – DENUNCIADOS: Flavio Rodrigues Gomes (Trei. de Goleiros Maringá): Arts. 243-F, 243-C, 258-B, 254-A, c/c 184 do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Kiko Omena.

RESULTADO: quanto ao Treinador de Goleiros, Flavio Rodrigues Gomes, julgar parcialmente procedente a denúncia, para aplicar pena de advertência quanto ao art. 258-B, deixando de aplicar os demais tipos. À unanimidade. requerido acórdão.

Brasília 24 de setembro de 2024.



---

BEN HUR FERREIRA CAMPOS  
SECRETÁRIO DO TJD/DF

---